

anotações necessárias e a retirada do crédito em alusão da lista de ordem cronológica. **Após, arquive-se o precatório, ante a quitação do débito.** Cumpra-se. DR(A)S. SILVIO VIEIRA DA SILVA OAB/CE Nº 11.147, FRANCISCO EUDES GOMES OAB/CE Nº 7.556, MARIA DE LOURDES CORREIA LIMA OAB/CE Nº 7.798, FERNANDO ANTÔNIO SILVEIRA TORRES OAB/CE Nº 7.555 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

12 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 6863-28.2003.8.06.0000. CREDORA: MARIA ZUILA DE ARAÚJO CAMPOS. DEVEDOR: ISSEC. Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre os cálculos de fls. 181/188, em cinco (50 dias. Expediente necessário. DR(A)S. MÔNICA ROCHA BORGES COSTA OAB/CE 9.903, JOSÉ ARMANDO DA COSTA OAB/CE 11.069, ADRIANO CAMPOS COSTA OAB/CE 10.284, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

13 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 8511074-93.2012.8.06.0000. CREDORA: RITA ISABEL DE CASTRO E SILVA COSTA. DEVEDOR: ISSEC/ESTADO DO CEARÁ. Vistos, etc. Trata-se de requerimento de preferência (fl. 75), com fulcro § 2º do art. 100 da CF/88, aviado pela credora RITA ISABEL DE CASTRO E SILVA COSTA, que alega possuir idade superior a 60 (sessenta) anos. O valor do crédito após atualização supera o triplo da quantia estabelecida para a obrigação de pequeno valor pela Fazenda Pública devedora, que, no caso, é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). O documento coligido à fl. 76 é suficiente para que se outorgue ao requerente a prioridade pretendida, na forma ditada pelo art. 100, § 2º, da CF/88 c/c art. 12 da resolução nº 115/2010 do CNJ e art. 18 da resolução nº 10/2011 do Órgão Especial deste e. Tribunal de Justiça. Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE PREFERÊNCIA, EM RAZÃO DA IDADE, ficando a titular do crédito, habilitada a receber, na forma do § 2º do art. 100 da CF/88, o valor equivalente ao triplo do fixado em lei pela Fazenda Pública devedora para a requisição de pequeno valor, o que perfaz, na espécie, o limite de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).** Registre-se, por oportuno, que na confecção do Alvará Judicial devem ser observados os descontos legais (*imposto de renda e previdência*) que porventura incidam no montante acima referido. O reconhecimento da preferência não implica em pagamento imediato ou mesmo no pagamento integral do precatório, mas apenas a inclusão do credor em lista de pagamentos preferenciais, no limite acima discriminado, a ser publicada oportunamente. Quanto ao valor remanescente (principal), deve-se aguardar em lista cronológica. Expedientes de estilo. DRS. AZIZ MANUEL FARIAS OAB/CE Nº 2.062, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

14 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 11309-69.2006.8.06.0000. CREDOR: FRANCISCO UBIRATAN DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Acerca do pedido de fl. 148, inclua-se o presente feito em pauta de audiência conciliatória, o qual deve ser observado a natureza do crédito e ordem cronológica. Cumpra-se. DR(A)S. ALZIRA MARIA DE PAIVA OAB/CE Nº 8.839, ANA SOUZA OAB/CE Nº 9.158 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE 16.996.

15 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 30231-32.2004.8.06.0000. CREDORA: AURISTELA NOGUEIRA FEITOSA. DEVEDOR: ISSEC. Diante do requerimento de fl. 121, determino a inclusão do presente feito em pauta de audiência conciliatória, observada a ordem cronológica, consoante o disposto na Portaria n. 1336, de 10 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes de estilo. DR(A)S. TÂNIA MARIA CARNEIRO SILVA OAB/CE 6466, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

ATO DE REVOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em concordância com o parecer da Consultoria Jurídica, decide, no exercício de novo juízo de conveniência e oportunidade, fundamentado em fatos supervenientes, ocorrido por ocasião do cadastramento do Edital no sistema 'licitações-e' do Banco do Brasil, e em prol do interesse público, revogar, nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 34/2012 que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência técnica, instalações (inclusive reinstalações), manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e materiais, nos equipamentos que compreendem os sistemas de ar condicionado por expansão direta (janeleiros, splits e selfs), inclusive suas redes de dutos e sistemas de ventilação de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará".

Fortaleza-CE, aos 31 de outubro de 2012.

Desembargador José Aríso Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2012

A CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **28 de novembro de 2012 às 11:00h (horário de Brasília)**, um Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global, que tem como objeto a **"Aquisição de cones de sinalização com padrão ABNT NBR 15.071:2004 (versão corrigida de 2005) para atender as necessidades das Unidades do Poder Judiciário, nesta Capital"**. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **27 de novembro de 2012 às 11:00h (horário de Brasília)**. Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h, fone/fax: (85)3207-7098, (85)3207-7100, (85)3207-7954 ou pelo e-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br e pelos sites www.tjce.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, 08 de novembro de 2012.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO